# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6735/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6804/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2175562 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **JURISDICIONADOS** | : 1. VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR/ 2. MÁRCIA CRISTIANE MISSIONEIRA JARA |
| **CARGO DOS JURISDICIONADOS** | : 1. PREFEITO MUNICIPAL/ 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL 16/2022 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ACADEMIA AO AR LIVRE EM ATENÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE - MS |
| **VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO** | : R$ 364.636,80 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 16/2022, iniciado pelo Município de Nioaque – MS, visando o registro de preços para a aquisição de materiais permanentes para academia ao ar livre, em atenção à Secretaria Municipal de Saúde, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde informou não ter ocorrido, em tempo hábil, a análise prévia do edital da licitação, providência esta a ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (peça 16).

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo arquivamento dos autos em razão da perda de objeto do presente Controle Prévio (peça 18).

**É o relatório.**

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme consta da análise técnica da Divisão especializada (peça 16), não houve a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 16/2022 e respectivos documentos que o instruem, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Portanto, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, a apreciação do edital do certame licitatório e demais atos administrativos/documentos relativos à referida licitação, no que tange à conformidade com a legislação pertinente, deverá ser efetivada em sede de controle posterior, nos autos TC/MS n. 8516/2022 que se encontra em trâmite neste Tribunal de Contas.

Assim sendo, os elementos encartados no presente processo evidenciam a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento dos autos são as medidas a serem efetivadas.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 16/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS